

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 331/2016 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento interno da casa, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei que determina a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para o Exercício Financeiro de 2017 a 2020.

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Quixabeira Bahia, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2017, é fixado no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

Artigo 2º - O subsídio do Vice Prefeito Municipal de Quixabeira é fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.

Artigo 3º - O subsídio dos Secretários Municipais de Quixabeira é fixado em R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo Único- A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Secretários Municipais observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites estabelecidos pela legislação pátria.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo para os exercícios financeiros de 2017 a 2020.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 31 de agosto de 2016.

Eliezer Costa de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000
Telefax: 74 3676-1276 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br